



23.03.10
Expedida M^a. Avelar Boaventura
- Diretora do Legislativo -

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3627, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade da compensação das emissões de gases de efeito estufa e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as pessoas, físicas ou jurídicas, responsáveis por eventos realizados em áreas de domínio público obrigadas a apresentar laudo com estimativa técnica de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) gerados pela atividade em questão e a compensar, essas emissões, com plantio de árvores, doação de mudas para viveiros públicos ou valor pecuniário correspondente.

§ 1º - São considerados eventos, para fins do *caput* deste artigo os que envolvam a circulação de público, tais como: shows, práticas desportivas, exposições e desfiles;

§ 2º - O valor pecuniário correspondente a compensação ambiental definida no *caput* será recolhido à Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos;

Art. 2º - A estimativa técnica deverá ser formalizada em laudo subscrito por profissional, instituição pública ou privada, com comprovada experiência no assunto, e deverá acompanhar a documentação prévia necessária à autorização do evento.

Parágrafo Único - A Administração Municipal poderá, a seu critério exclusivo e fundamentadamente, aceitar, rejeitar ou sugerir alterações nos laudos técnicos.

Art. 3º - O cumprimento da compensação deverá ser comprovado documentalmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da realização do evento, conforme regulamentação posterior.

Parágrafo Único - Em caso de recolhimento em valor pecuniário, deverá ser efetuado até 10 (dez) dias após a realização do evento.

Art. 4º - Os laudos técnicos levarão em consideração a energia consumida, os resíduos gerados e deslocamento do público e de veículos em consequência do evento.

Art. 5º - A pessoa física ou jurídica que violar o disposto nesta Lei incidirá nas seguintes sanções:

I - Pagamento em dobro do custo da compensação ambiental devida; e

II - A proibição, ao inadimplente, de realizar novos eventos sujeito a compensação ambiental, enquanto persistir a inadimplência.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Parágrafo Único – Os critérios para fixação dos custos da compensação ambiental serão fixados por decreto.

Art. 6º- O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano dois mil e dez (2010).//////////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE